



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

133

DECRETO Nº 307, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre a formalização e controle dos bens patrimoniais do Município).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições -- que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que de conformidade com o disposto no Artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, compete ao Município dispor sobre a administração dos bens municipais, utilização e alienação;

CONSIDERANDO que de conformidade com o disposto no Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, todos os -- bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os "bens móveis" segundo o que for estabelecido em regulamento;

CONSIDERANDO que os "bens municipais", pertencentes ao Poder Executivo, não dispõe de sistema de regulamentação, objetivando a formalização de seu controle em todas as suas fases, desde as aquisições, doações, concessões, etc.,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Todos os "bens móveis", pertencentes ao Município deverão estar contabilizados e cadastrados, mantendo--se seus registros específicos e sendo controlados na forma do -- disposto neste Decreto.

Artigo 2º - Para os efeitos do artigo anterior, considera-se "bens moveis" que deverão ser incorporados, os de vida útil, superior a 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Considera-se "bens imóveis", para efeito de incorporação patrimonial, aqueles que possam ser objeto de alienação, como terrenos e construções existentes em que as construções não podem ser transportadas sem a sua demolição e/ou desmontagem.

Artigo 4º - Considera-se "bens de natureza industrial", aqueles de uso exclusivo em atividades industriais produtivas, como por exemplo, "serviço de água e esgoto sanitário".

Artigo 5º - De imediato à aquisição de bens patrimoniais, o setor contábil deverá dar ciência ao setor de patrimônio, encaminhando-lhe, através de contra-recibo de entrega de fotocópia de empenho e da nota fiscal ou de escritura pública ou documento competente, para a formalização do processo patrimonial.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 307

fls.-02-

Artigo 6º - Todos os "bens móveis e imóveis", que - forem cedidos ao Município e vice-versa, seja a que título for, o setor de patrimônio deverá manter o processo e seu respectivo registro no sistema adotado pela municipalidade.

Artigo 7º - Os "bens móveis", que necessitarem de reparos, lavagem, lubrificação, etc., não poderão ser removidos de seu lugar de origem sem autorização formal do setor de patrimônio, bem como de sua designação para um outro setor.

Parágrafo Único - Exclui-se das exigências do presente artigo, os veículos e equipamentos rodoviários.

Artigo 8º - Motorista de veículo ou operador de equipamento rodoviário, quando em serviço com os mesmos e que venha a ser furtado ou sofrer dano em razão de acidente ou vandalismo, sempre que possível e, de imediato, deverá dar ciência à Polícia competente da região do acontecido e a Administração Municipal, para as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Motorista em viagem com veículo, sempre que possível, deverá guardá-lo em garagem ou estacionamento, tomando os cuidados que julgar imprescindíveis junto à direção do mesmo, por ocasião do estacionamento e retirada do veículo.

Artigo 9º - Nenhum "bem móvel", poderá sofrer alteração ou adaptação de cor, sem autorização expressa da administração.

Artigo 10 - Os "bens móveis", considerados obsoletos pelo setor de uso, sendo inviável economicamente a sua recuperação, proporá ao setor de patrimônio a sua baixa devida, como "bem inservível".

Parágrafo Único - Quando tratar-se de "bens móveis" de terceiros cedidos ao município a qualquer título, será dada ciência ao concessor para as providências que julgar necessárias.

Artigo 11 - Periódicamente, o setor de patrimônio levará ao conhecimento da administração, os "bens móveis" considerados inservíveis ao seu serviço, para fins de alienação na forma dos dispositivos legais.

Artigo 12 - Todos os "bens móveis" já considerados inservíveis, ficarão depositados em local designado pela administração, e sempre que possível, sob controle do setor do patrimônio.

Artigo 13 - Todos os servidores públicos municipais que tenham sob sua guarda "bens móveis", são por eles totalmente responsáveis, nos termos da Lei Civil e Penal, cabendo ao setor de patrimônio, proceder auditorias periódicas, visando sua existência e o estado de conservação, representando sempre que encontrar irregularidades.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES : 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

135

Decreto nº 308

fls.-03-

Artigo 14 - Quando o responsável notar a falta de qualquer de um dos "bens móveis", sob sua guarda, ou necessidade de reparos, de imediato comunicará ao setor de patrimônio para as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 15 - Por ocasião da ausência do detentor -- responsável pela guarda e conservação do bem, se for superior a 30 (trinta) dias, o mesmo comunicará ao setor de patrimônio para as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 16 - Compete especificamente ao responsável pelo setor de patrimônio:

I - Formalizar o processo de aquisição, -- doação ou cessão a que título for, de "bens móveis e imóveis", -- em todas as suas fases;

II - Cadastrar e chapear os "bens móveis" -- pertencentes aos órgãos de administração direta, autarquias e -- fundações.

III - Manter registro de "bens móveis" per-- tencentes ao patrimônio municipal;

IV - Verificar periodicamente, o estado dos "bens móveis e imóveis" e propor providências para sua manuten-- ção, substituição ou baixa;

V - Providenciar com a autorização da admi-- nistração, o seguro dos "bens móveis e imóveis" e promover ou-- tras medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patri-- moniais;

VI - Manter controle dos prazos de vencimen-- tos dos seguros, dando ciência formal, com antecedência mínima -- de 30 (trinta) dias a administração, do interesse de revalidação;

VII - Formalmente, dentro do prazo de 05 --- (cinco) dias da alienação de bens municipais, dar ciência ao se-- tor contábil, para as providências que se fizerem necessárias.

VIII - Manter formalmente controle juntamente com o Setor Contábil, sobre respectivos valores distintos dos -- "bens móveis", imóveis e industriais", pertencentes ao Município.

IX - Providenciar arrolamento de "bens in-- servíveis" e propor medidas para desincorporação.

Artigo 17 - O registro de "bens móveis e imóveis", serão feitos em fichas individuais, conforme modelo que passa a fazer parte integrante deste Decreto, bem como o termo de Respon-- sabilidade e Termo de Transferência e Baixa.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-04-

Decreto nº 307

Artigo 18 - Todos os "bens móveis" sempre que possíveis, serão chapeados em local apropriado e visível para sua fácil identificação, em chapa aluminizada, formato retangular - mediante 4 (quatro) centímetros de comprimento por 2 (dois) centímetros de largura, com fundo branco e com os dizeres: "Prefeitura Municipal de Meridiano, nº....., Patrimônio conforme modelo abaixo:

Prefeitura Municipal
MERIDIANO-SP
Nº.....
Patrimônio

Parágrafo Único - Os "bens móveis" que dado às -- suas características for inviável o seu emplacamento, a numeração será por outro sistema, como de "gravação ou inscrição, manualmente, em algarismo arábico".

Artigo 19 - Os "bens móveis" serão numerados sequencialmente, começando pelo número 0001, obedecendo o sequencial numérico até o último móvel e, inclusive, os recebidos a - qualquer título, para uso e/ou guarda, caso não tenha numeração de órgão de procedência.

Artigo 20 - Poderá o Prefeito Municipal, quando - julgar de interesse da administração, constituir comissão ou comissões para auditorias, avaliações, levantamento, bem como estabelecer normas complementares a este Decreto.

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 20 de setembro de 1994.

Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo - 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miqueleto
ESCRIVÁ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO